

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº 73-65

Assunto *Consignação de verba no orçamento de 1966, para calçamento da Rua 21 de Abril.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças.*

Primeira Discussão

Aprovado Tufanjos 15/10/65

Segunda Discussão

Aprovado Tufanjos 15/10/65

Redação Final

Dispensado por solicitação do Nobre Vereador José de Souza Tufanjos 15/10/65

Observações:

— Encerrado após do ofício nº 770/65 —

Secretaria da Câmara Municipal, em

24-9-65

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
os devidos fins.
Sala das Sessões
Presidente da Câmara Municipal

27/9/65

PROJETO DE LEI Nº 73 /65 -

Dispõe sobre consignação de verba no orçamento do exercício de 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No orçamento para o exercício de 1966 será consignada a dotação no valor de cr.\$4.000.000 (quatro milhões cruzeiros), destinada ao calçamento da rua 21 de Abril, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1965

- Oswaldo Alves de Oliveira -
Vereador

Alair Ali Chudid

Centurion

Imaculada de Oliveira

Benedito de Souza

Luis Kasiri

Jose Geraldo Pome



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O projeto de lei de leis admite qualquer item que condiga em o objeto da administração municipal, desde que respeite o ordenamento jurídico do Município e a harmonia, inderrogação e competência. O projeto respeita tais princípios e pretende emigração de verba para obra certa, e que é legal. Em 29.9.65

nada tem o p^o m^ollon poderá falar a Comiss^oes ad^otr^oes

[Signature]
20-9-65

De acordo com o parecer do Relator, Em, 30/9/65. *[Signature]* membro da C.S.R..



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer:

Sendo eu autor do referido Projeto de Lei 73/65, deixo de dar meu parecer, aguardando o pronunciamento dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 30/9/65

Albino - membro

Pe ações com orela 10

Em 14-10-65

Albino



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Em se tratando de melhoramentos, prin-
cipalmente calcames e se, tendo possibilidades
de ser consignado no orçamento esta Prefeitura
de Bragança e Acumulo, nada ^{tem} há opor.

Janil Gump
P.C.F.O.

Em 15/10/65

de acordo com o relato Luiz Caserio 15/10/65

Docente Revelado 15-10-65

Concordo, com a tua do projeto 73/65
por se tratar de melhoramentos, que vem
de encontro com as muitas aspirações

Caio Rios
P.C.F.O.
15-10-65

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Veto- 73-65*

Assunto *Veto do ex. Prefeito Municipal aposto ao
Projeto de Lei nº 73-65.*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Acatado o veto
em 16/11/65*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *→ Encaminhado ofício 863/65 - 17/11/65 - D.*

Secretaria da Câmara Municipal, em *29-10-965*

(CÓPIA)

VETO 73/65

VETO DO SR; PREFEITO MUNICIPAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 73/65

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 27 de Outubro de 1965

abinete do Prefeito

.CM-389/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de ser discutido e votado por essa nobre Casa, o Veto total, abaixo formulado, ao Projeto de Lei nº 73/65, que dispõe sobre consignação de verba no orçamento do exercício de 1966.

Ao negar sanção ao projeto em aprêço, este Executivo se escuda nos seguintes motivos:

a) Conforme faz certo o Plano Trienal enviado a este ilustre Legislativo, o calçamento da rua 21 de Abril já está no mesmo incluído;

b) No Orçamento para o próximo exercício, recentemente enviado a essa nobre Edilidade, está prevista uma verba de 300 milhões de cruzeiros destinada à execução de serviços de pavimentação e asfaltamento - Código 611 - 3130 - 95 - item I.

Assim, torna-se de todo injustificável e, mesmo, desnecessária a consignação específica, no orçamento em aprêço, de verba para fim idêntico, como se visa no projeto ora vetado.

De outra parte, indispensável se faz, primeiramente, que seja regularizada a segunda via da Avenida Lindóia, a fim de poder ser feita a entrada para a citada rua 21 de Abril. Medida esta que será levada a efeito imediatamente após a demolição das casas que estão sendo desapropriadas para esse fim e que se localizam naquele trecho.

Devo esclarecer, ainda, que, dada a sua inegável importância no sistema viário da cidade, as Avenidas José Gomes da Rocha Leal, Pires Pimentel e Lindóia estão colocadas em primeira plana na /

execução dos serviços de pavimentação. Não se justificando, portanto, cõloque-se uma via de importância secundária em igualdade de situação dentro dêsse plano.

Evidentemente, êste Executivo não deixará deexecutar os serviços de pavimentação da rua 21 de Abril, por fôrça mesmo do próprio Plano Trienal e uma vez que, com a dotação de 300 milhões de cruzeiros no orçamento do próximo exercício, isso se tornará possível, independente do projeto de lei ora vetado.

Nestas condições, confiante no acolhimento do Veto ora formulado, por se tratar de medida altamente conveniente aos interesses da administração e da coletividade, apresento a V. Excia. os meus / protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 16 de outubro de 1965

PROJETO DE LEI Nº 73/65

Dispõe sôbre consignação de verba no orçamento do exercício de 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No orçamento para o exercício de 1966 será consignada a dotação no valor de cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), destinada ao calçamento da rua 21 de Abril, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - As razões do veto convencem.

O Plano Trienal, forma apropriada para ordenar a administração das obras, abarca o objeto do Projeto vetado e, pois, faz da proposição matéria ultrapassada de inútil reiteração.

Sucede, ainda, que o Projeto está sumariamente redigido, sem especificação do custo total da obra e, portanto, é ~~aceitada~~ a verba que *aleatória*

contem, mais fruto de ^{adiunicação} ~~adunicação~~ do que a afirmação de realidade.

Em 20/10/65

- a)- Conrado Stefani - Presidente e relator
De acôrdo com o Presidente e Relator
a)- Luiz Matheus Netto - S.C.S.

Em 3/11/65

De acôrdo com o relator.
UF) José Sergio Conti = 3-11-965

Paracer:-

Tendo em vista a inclusão da rua 21 de Abril na meta IV - ~~o~~
pavimentação de ruas e praças do ~~Plano~~ Plano Trienal do Executivo, reconhecemos a desnecessidade do projeto, esperando e confiando, apenas, que o Sr. Prefeito de execução a essa obra.

Sala das Sessões, 4/11/65

- a)- Oswaldo Alves de Oliveira



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-389/65

*na sessão
a 29/10
10:00
Joaquim*

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de-
s- ser discutido e votado por essa nobre Casa, o Veto total, a-
baixo formulado, ao Projeto de Lei nº 73/65, que dispõe sô -
bre consignação de verba no orçamento do exercício de 1966.

Ao negar sanção ao projeto em aprêço, êste Executi-
vo se escuda nos seguintes motivos:

a) Conforme faz certo o Plano Trienal enviado a ês
se ilustre Legislativo, o calçamento da rua 21 de Abril já -
está no mesmo incluído;

b) No Orçamento para o próximo exercício, recente-
mente enviado a essa nobre Edilidade, está prevista uma ver-
ba de 300 milhões de cruzeiros destinada à execução de servi-
ços de pavimentação e asfaltamento - Código 611 - 3130 - 95-
item I.

Assim, torna-se de todo injustificável e, mesmo, -
desnecessária a consignação específica, no orçamento em aprê-
ço, de verba para fim idêntico, como se visa no projeto ora-
vetado.

De outra parte, indispensável se faz, primeiramen-
te, que seja regularizada a segunda via da Avenida Lindoia, -
a fim de poder ser feita a entrada para a citada rua 21 de -
Abril. Medida esta que será levada a efeito imediatamente -
após a demolição das casas que estão sendo desapropriadas pa-
ra êsse fim e que se localizam naquêle trecho.

ml



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-389/65

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1965
continuação do ofício CM-389/65

Devo esclarecer, ainda, que, dada a sua inegável importância no sistema viário da cidade, as Avenidas José - Gomes da Rocha Leal, Pires Pimentel e Lindoia estão colocadas em primeira plana na execução dos serviços de pavimentação. Não se justificando, portanto, coloque-se uma via de importância secundária em igualdade de situação dentro desse plano.

Evidentemente, este Executivo não deixará de executar os serviços de pavimentação da rua 21 de Abril, por força mesmo do próprio Plano Trienal e uma vez que, com a dotação de 300 milhões de cruzeiros no orçamento do próximo exercício, isso se tornará possível, independente do projeto de lei ora vetado.

Nestas condições, confiante no acolhimento do Veto ora formulado, por se tratar de medida altamente conveniente aos interesses da administração e da coletividade, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

COPIA

Bragança Paulista, 16 de outubro de 1965.

Gabinete do Prefeito

N.

PROJETO DE LEI Nº 73/65.

Dispõe sobre consignação de verba no orçamento do exercício de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No orçamento para o exercício de 1966 será consignada a dotação no valor de Cr. \$4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), destinada ao calçamento da rua 21 de Abril, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. As paginas do rito commencem.
O Plano Trienal, forma apro-
priada para ordenar a ad-
ministraçã das obras, abarca
o objeto do Projeto retardo e,
por, faz da proposição ma-
teria ultrapassada de inutil
reiteração.

Sucedo, ainda, que o Projeto
estei sumariamente redigido, sem
especificação do custo total
da obra e, portanto, i abatorio
a verba que contém, mais
fruto de administraçã que
afirmaçã de realidade.

Em 30. 10. 65

Comado M. J. R. e. p.

De acôrdo com o Pres. e Relator.
S. C. S. em 3/10/65.

[Signature]

De acôrdo com o Relator.
S. C. S.
3/10/65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer: Tendo em vista a inclusão da rua
21 de Abril na meta IV - pavimenta-
ção de ruas e praças do Plano Tri-
enal do Executivo, reconhecemos a des-
necessidade do projeto, esperando e
confiando, apenas que o Sr. Prefeito
de execução a essa obra.

Sala das sessões, 4/11/65

Adalberto